

Exmo. (a) Sr. (a)
Associação Nacional dos Municípios Portugueses
Av. Marnoco e Sousa, n.º 52
3004-511 Coimbra

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência: USSDA/2021

Data: 23/04/2021

Ofício n.º: 913

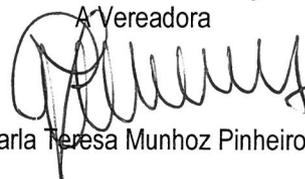
Processo n.º: 2020/650.20.001/12

Assunto: Protocolo de Cooperação celebrado em 2019 entre a CIG e a ANMP – Ficha de Adesão

Na sequência da deliberação de Câmara de 19/04/2021, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 3219-PC do Sr. Presidente da Câmara de 30 de Outubro de 2017 e com base na alínea q), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, serve o presente para remeter a Ficha de Adesão do Município de Arruda dos Vinhos ao Protocolo de Cooperação celebrado em 2019 entre a CIG e a ANMP

Com os melhores cumprimentos,

No uso dos Poderes Delegados
A Vereadora



Carla Teresa Munhoz Pinheiro

USSDA/AL/FJ

Protocolo de Cooperação entre a CIG e a ANMP

Para aderir ao Protocolo assinado entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no dia 5 de fevereiro de 2019, o Município que pretende aderir, deverá preencher esta ficha de adesão.

FICHA DE ADESÃO

Concelho | ARRUDA DOS VINHOS

Distrito | LISBOA

Responsável pelo acompanhamento do protocolo

Nome	CARLA TERESA MUNHOZ PINHEIRO
Função	VEREADORA

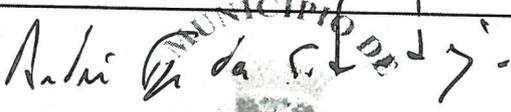
Conselheira/o para a Igualdade

Sim

Não

Contactos	Telefone	263 038 372
	e-mail	social@cm-arruda.pt

Assinatura do/a Presidente do Município

Carla Teresa Munhoz Pinheiro



Data de assinatura | 22.04.2021

Handwritten initials/signature



Homologo

Rosa Monteiro

Rosa Monteiro



Protocolo de Cooperação

Entre

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

E

Associação Nacional de Municípios Portugueses

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é um organismo da administração direta do Estado que tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, incluindo a prevenção e o combate à violência doméstica e de género, designadamente através da coordenação da execução do Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021, integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual 2018-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses é uma entidade de direito privado que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e, em especial, designadamente a representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania e a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros.

Considerando que:

Handwritten signature and initials



- a) A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica prevista na Lei n.º 112/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, é composta, designadamente pelas respostas de acolhimento de emergência que visam o acolhimento urgente de vítimas acompanhadas ou não de filhos/as menores, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica, e as casas de abrigo enquanto unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores.
- b) Estas medidas de acolhimento são de duração limitada e de natureza temporária, o que obriga a que, desde o momento da entrada das vítimas, seja preparado o processo de autonomização tendo em vista o seu regresso à comunidade de origem ou a outra diferente da qual tenham optado ou que se revele mais adequada em função das suas necessidades.
- c) A saída da resposta de acolhimento de emergência ou da casa de abrigo são os momentos que, no decurso do processo de autonomização, maior dificuldade se colocam às vítimas, uma vez que é necessário encontrar soluções habitacionais na comunidade, designadamente nos casos em que as vítimas se encontram numa situação económica frágil e ou com fraca capacidade para suportar as despesas inerentes a uma vida autónoma.
- d) Os valores praticados no mercado de arrendamento livre atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados pelas vítimas, a maior parte das vezes mulheres sozinhas, com filhos/as menores ou maiores na sua dependência e a seu cargo, muitas das quais a auferirem de baixos rendimentos, o que compromete o processo de autonomização e, consequentemente, a possibilidade de iniciarem um novo projeto de vida.
- e) É necessário encontrar soluções que possam dar resposta às necessidades de habitação condigna das vítimas e apoiá-las num processo delicado e crucial das suas vidas, como é o momento da saída das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo, e o retorno à vida na comunidade.

Considerando, ainda, que da avaliação realizada à execução do protocolo estabelecido a 29 de agosto de 2012, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os então membros do Governo responsáveis pelos assuntos parlamentares e igualdade, e administração local e reforma administrativa, resulta a necessidade de proceder à reformulação do mesmo, tendo, designadamente, em consideração, as preocupações vertidas na Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, no que se refere ao papel imprescindível das autarquias locais na efetivação do direito à habitação, na sua relação de proximidade com as pessoas e na sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes.



Entre:

A **COMISSO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GNERO**, doravante designada por CIG, sita na Av. da Repblica, n. 32, 1. e 2. andar, 1050-193, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente Teresa Fragoso, na qualidade de Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAO NACIONAL DE MUNICPIOS PORTUGUESES**, doravante designada por ANMP, sita na Avenida Marnoco e Sousa, n. 52, 3004-511, em Coimbra, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Manuel Machado, na qualidade de Segunda Outorgante,

 celebrado o presente protocolo de cooperao, que se rege pelas clusulas seguintes:

Clusula Primeira Objetivo

O presente protocolo tem como objetivo instituir uma cooperao institucional entre as partes no mbito do processo de autonomizao e empoderamento das vtimas de violncia domstica, sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergncia e das casas de abrigo integradas na Rede Nacional de Apoio s Vtimas de Violncia Domstica, encontrando soluoes que possam dar resposta s suas necessidades de habitao aquando da sua sada e retorno  vida na comunidade.

Clusula Segunda Obrigaoes das partes

1. Constituem obrigaoes da CIG, neste mbito, as seguintes:
 - a) Divulgar, por todos os meios ao seu dispor, o contedo do presente protocolo e as soluoes resultantes do mesmo;
 - b) Elaborar uma ficha de adeso para utilizao dos municpios que pretendam aderir ao objetivo do presente protocolo;

Handwritten signature and initials



- c) Elaborar uma ferramenta para ser utilizada *online* pela segunda outorgante para efeitos de monitorização, semestral, da execução do presente protocolo;
 - d) Disponibilizar a informação necessária à segunda outorgante para a concretização do objetivo do presente protocolo, designadamente no que se refere à Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que a mesma envolva.
2. Constituem obrigações da ANMP, neste âmbito, as seguintes:
- a) Publicitar, por todos os meios ao seu dispor, o conteúdo do presente protocolo e as soluções resultantes do mesmo junto dos seus associados, por forma a constituir uma bolsa de municípios aderentes, promovendo uma cobertura de âmbito nacional;
 - b) Sensibilizar os seus associados para a necessidade de dar resposta habitacional a vítimas de violência doméstica que se encontrem em acompanhamento nas respostas de acolhimento de emergência e nas casas de abrigo;
 - c) Promover, junto dos seus associados, uma cultura de oferta de habitação acessível às populações em situação de vulnerabilidade e com necessidades específicas de intervenção, nomeadamente vítimas de violência doméstica.

Cláusula Terceira Compromissos dos municípios

1. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem envolver-se ativamente na implementação de uma política pública de habitação, com expressão local e com respostas diferenciadas e articuladas com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, designadamente:
 - a) Incluir as vítimas de violência doméstica sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo nas suas prioridades de atribuição de fogos de habitação social e ou da disponibilização de outros fogos que detenham no seu património, para arrendamento a baixo custo;
 - b) Na impossibilidade de estabelecer o previsto na alínea anterior, prestar apoio às vítimas de violência doméstica, através dos seus serviços de ação social e no âmbito das suas competências, na procura de habitação no mercado de arrendamento.
2. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem designar um/a interlocutor/a dentro do respetivo município, preferencialmente que coincida com o/a Conselheiro/a Municipal para a Igualdade, para tratamento de

todos os assuntos relacionados com o mesmo, dela dando conhecimento à CIG e à ANMP.

3. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem ser instados a estabelecer protocolo de cooperação com a CIG de acordo com o modelo de cooperação previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual 2018-2030.

Cláusula Quarta

Monitorização da execução do protocolo

1. A monitorização da execução do presente protocolo é assegurada por ambos os outorgantes.
2. No cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda, o segundo outorgante deve:
 - a) Disponibilizar junto dos seus associados a ficha de adesão a elaborar pela primeira outorgante nos termos da alínea b) do número 1 da cláusula segunda;
 - b) Remeter a todos os municípios aderentes informação sobre a ferramenta de monitorização da execução do presente protocolo prevista na alínea c) do número 1 da cláusula segunda, tendo em vista o seu preenchimento semestral;
 - c) Monitorizar periodicamente a implementação do presente protocolo, atualizando semestralmente a bolsa de municípios aderentes;
 - d) Comunicar à primeira outorgante sempre que se verifique a adesão ou a saída de um município.
3. A ficha de adesão referida na alínea a) do número anterior será disponibilizada em www.aump.pt, na área dos "Protocolos".

Cláusula Quinta

Encargos

O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos para as partes outorgantes.

Cláusula Sexta

Revisão



Durante o per\u00edodo de vig\u00eancia poder\u00e3o ser introduzidas altera\u00e7\u00f5es ao presente protocolo, por acordo entre as partes, as quais ser\u00e3o formalizadas por aditamento.

Cl\u00e1usula S\u00e9tima Interpreta\u00e7\u00e3o

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer d\u00favida ou lacuna, segundo o princ\u00edpio geral mais favor\u00e1vel \u00e0 prosseca\u00e7\u00e3o do objetivo do presente protocolo.

Cl\u00e1usula Oitava Regime transit\u00f3rio

1. O presente protocolo substitui o protocolo de colabora\u00e7\u00e3o estabelecido a 29 de agosto de 2012, entre a ANMP e os ent\u00e3o membros do Governo respons\u00e1veis pelos assuntos parlamentares e igualdade, e administra\u00e7\u00e3o local e reforma administrativa.
2. Para todos os efeitos, presume-se que os munic\u00edpios j\u00e1 aderentes ao protocolo assinado a 29 de agosto de 2012, referido no n\u00b0 1 da presente cl\u00e1usula, mant\u00eam a sua ades\u00e3o ao novo protocolo, salvo manifesta\u00e7\u00e3o expressa em contr\u00e1rio.

Cl\u00e1usula Nona Assinatura e entrada em vigor

O presente protocolo \u00e9 assinado pelas partes em dois exemplares, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando em vigor na data da sua assinatura.

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rui", with a long horizontal stroke extending to the right.

Coimbra, 5 de fevereiro de 2019

